## EMENDA Nº.3/2021

## EMENDA SUPRESSIVA N.º 01 – AO PROJETO DE LEI N.º 42, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Os Vereadores que abaixo assinam, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, §2º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõem a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 42, de 28 de abirl de 2021.

Altera-se o Art.2º do Projeto de Lei n.º 42, de 28 de abril de 2021, suprimindo-lhe parte e o mesmo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° Ficam revogadas a alínea "a" do inc. I, a alínea "a" do inc. II, a alínea "a" do inc. III, a alínea "a" do inc. IV, do art. 190; a alínea "a" do inc. I, a alínea "a" do inc. III, a alínea "a" do inc. IV, a alínea "a" do inc. V e §2° do art. 191; o inc. II, do art.204; o inc. I do art. 206; os inc. I, III e IV do art. 209; o inc. II do art.222; o inc. II do art.223; o inc. III do art. 229; os inc. III e XII do art. 237; o inc. I do art. 247; o inc. II do art. 249; o inc. III do art. 251 e o inc. I do art. 253, todos da Lei Municipal n.° 3.364, de 20 de janeiro de 2017".

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Compreendendo pela necessidade de saneamento das divergências entre o Plano Diretor e o Código de Obras, mas que alguns dispositivos deste devem prevalecer em relação aquele, especialmente quanto existência de garagens em prédios exclusivamente comerciais ou de prestação de serviços é que se propõe esta emenda supressiva que retira a revogação do §1°, do art. 198 e do inc. XV do art. 206. Salientamos que a manutenção de referida previsão é de extrema necessidade, especialmente permitir a maior circulação/estacionamento de veículos na área central do município.

Assim sendo, contamos com a apreciação e aprovação desta Emenda Supressiva.

Carlos Barbosa, 20 de julho de 2021.

Dedin Gedoz

Xerondor Proponente

Felipe Xavier

PDŤ

Vereador Proponente

Regiane Cavalli Casagiande

MDR

Vereadora Proponente

Enio Grolli

**PDT** 

Vereador Proponente

Yucilene Marchi

**PDT** 

Vereador Proponente

RECEBIDO

22/07 12024

CAMARA DE VEREADORES

Carlos Barbosa - RS